



DECRETO Nº 166 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Determina a suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal e particular até 31/12/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais até o dia 31/12/2020 no âmbito do Município de Bagé:

I - De ensino infantil municipais;

II - De ensino fundamental municipal e particulares;

III - De ensino médio particulares;

IV - De ensino pós-médio municipal;

V - De graduação e pós-graduação.

Art. 2º Ficam facultadas a oferecer aulas presenciais as escolas particulares de ensino infantil com até 120 (cento e vinte) alunos e os Cursos Técnicos Profissionalizantes particulares, a partir do dia 08 de setembro de 2020.

§1º As EPEIS e os Cursos Técnicos particulares deverão entregar seu plano de contingência para o combate à pandemia de COVID-19 junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde para análise prévia e submissão ao COE-E Municipal para deliberação e aprovação.

§2º Em sendo aprovado o plano de contingência pelo COE-E Municipal, deverá ser firmado junto ao Município de Bagé um Termo de Autorização de Reabertura das Atividades e Responsabilização Compartilhada.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 02 de setembro de 2020.

Divaldo Vieira Lara
Prefeito Municipal.